

Memorando 22: 2.610/2020

De: Donery A. - P J

Para: SCLCC - Seção de Compras, Licitações, Contratos e Convênios

Data: 12/08/2020 às 16:03:36

Setores envolvidos:

SEADM, SS, SINFRA, P J, SCLCC, SCONTO, STES, DL, GAB-PREF

Exma. Sra. Secretária,

Diante das informações acima, opino pelo prosseguimento do feito, com a homologação do item, restando indeferida a pretensão recursal.

Do que parece-me, as especificações foram atendidas, sendo mesmo o caso de indeferimento da pretensão recursal, adotando-se como fundamento os documentos e fundamentos dos despachos nº 20 e 21, nos termos do artigo 50, §1º da Lei Federal nº 9.784/99.

É o parecer.

—

Donery dos Santos Amante

Procurador do Município-OAB/SP nº 295.096



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D1F-7229-D31E-3F18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DONERY DOS SANTOS AMANTE (CPF 310.085.738-09) em 12/08/2020 16:03:47 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santoantoniopinhhal.1doc.com.br/verificacao/8D1F-7229-D31E-3F18>